

LEI Nº 1384 DE 20 DE JUNHO DE 2008

(Autoria: Vereador Jerri Bourguignon)

Dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da administração pública municipal.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal promoverão programas de conscientização destinados a seus servidores sobre a importância da reciclagem e da reutilização de materiais em suas atividades.
- Art. 2º Todos os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar espaço e meios adequados à coleta seletiva de materiais empregados em suas atividades.
- Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo farão uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido.
- § 1º O disposto no *caput* deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.
- § 2º A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.
- Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias de sua publicação.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário
 - Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 20 de junho de 2008.

José Ricardo Pereira da Costa Prefeito